



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.930, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas do município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, empresa contratada para a prestação de serviços de saneamento básico, obrigada a realizar a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas do município de Patos de Minas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;
- II – multa de 250 UFPM, na primeira autuação;
- III – multa de 500 UFPM, na segunda autuação;
- IV – multa de 1000 UFPM, na terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de março de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal